



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO CEDAE Nº 013/2023 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO CEDAE nº 013/2023 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, através de seu Secretário de Estado, Sr. NICOLA MOREIRA MICCIONE, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, aqui por meio de seus Diretores ao final assinados: Sr. AGUINALDO BALLON, Diretor Presidente, e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, neste momento respondendo interinamente pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a sinergia existente entre todos os órgãos e entidades, especialmente as funções institucionais da **CEDAE** e da **SECRETARIA** no que tange às ações de publicidade de utilidade pública e legal inerentes ao Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o interesse da **CEDAE** em potencializar os meios de divulgação postos ao seu alcance, sobretudo em função do atual momento em que vive;

Considerando a concentração dos esforços de comunicação do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o conhecimento técnico e o pessoal especializado que a **SECRETARIA** possui para realizar tais serviços; e

Considerando, por fim, a observância às Leis Nacionais nºs. 12.232/2010, 13.303/2016 e 8.666/93; bem como os seguintes Decretos Estaduais: nº 47.433/2020; nº 46.550/2019, este último responsável por estabelecer diretrizes para a política de comunicação social e normas para sua contratação no âmbito estadual; e o de nº 42.436/2010, que em seu art. 3º, §2º dispõe a forma como devem ser instrumentalizados tais ajustes; bem como as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC) e o contido no **Proc. CEDAE nº SEI-150001/005829/2023**;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, que se regerá por toda a legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a "COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO QUE VISEM DAR PUBLICIDADE ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CEDAE ATRAVÉS DOS VEÍCULOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO; PRODUZIR AÇÕES DE MARKETING INTERNO E EXTERNO, TANTO AS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, QUANTO AS DE CARÁTER ESTRATÉGICOS DE INTERESSE COMUM DA CEDAE E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente Termo vigorará por 12 meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO – A CEDAE e a SECRETARIA através de seus órgãos competentes cuidarão para que os serviços objeto deste TERMO se prestem a atender às necessidades de comunicação do Estado do Rio de Janeiro e da CEDAE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO – A operacionalização do processo de realização dos serviços de comunicação, realizada com base no presente instrumento e no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Referência (index 50900508), será efetuada conforme instruções a seguir:

1 – Com base nos contratos existentes entre a SECRETARIA e as agências de publicidade será autorizada a realização dos serviços solicitados pela CEDAE. Caberá à SECRETARIA receber as demandas, ficando responsável pela operacionalização e pagamentos dos serviços prestados pelas empresas de comunicação (agências de publicidade), todos com a participação direta ou indireta da CEDAE à SECRETARIA, que autorizará a respectiva agência a realizar cada serviço que se revele necessário, conforme os procedimentos já utilizados em sua rotina administrativa; sendo que os relacionados à CEDAE dependerão de sua prévia aprovação para divulgação; restituição do saldo remanescente para a CEDAE ao fim da vigência do contrato (caso haja), e prestação de contas na forma acordada entre as partes.

2 – Os recursos por parte da CEDAE são estimados em **R\$ 7.295.486,94 (sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, que correrão à conta dos seguintes códigos orçamentários do presente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 2200022016

ID Combin.: 13470

Elemento de Despesa: 339039

Centro de Custos: DP34000000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000669

2.1. Os recursos previstos neste item serão utilizados da seguinte forma:

2.1.1 **R\$ 493.371,85 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)** para publicidade legal obrigatória, inclusive atos societários (2023);

2.1.2. **R\$ 6.802.115,09 (seis milhões, oitocentos e dois mil, cento e quinze reais e nove centavos)** destinados para campanhas publicitárias de utilidade pública.

2.2. Os recursos serão disponibilizados pela CEDAE junto ao Banco escolhido pela SECRETARIA, na conta corrente aberta especificamente para este fim. Após a assinatura do contrato os dados da conta serão registrados no processo para acompanhamento.

2.3. Os valores serão repassados de forma integral no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento. Eventual atraso no repasse não importará na aplicação de multa ou juros em desfavor da CEDAE.

3 – A execução orçamentária, englobando a autorização e a liquidação da despesa e o pagamento, será feita pela **SECRETARIA**.

4. Qualquer gasto com **publicidade institucional** deverá ser de interesse público, observando o disposto no artigo 8º, inciso X, da Lei Complementar nº 159/2017, e realizado dentro do limite previsto no art. 93, caput e §2º, da Lei 13.303/2016.

5. Ao término do prazo de vigência retornarão para a **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme determinado pelo art. 145, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE**, os valores não utilizados previstos no item 2.1. Os valores deverão ser devolvidos corrigidos com os rendimentos da aplicação realizada na conta vinculada acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO - A fiscalização da execução e o gerenciamento do presente Termo de Cooperação serão realizados no âmbito da **CEDAE** e do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** por meio da **SECRETARIA**, através de empregados e servidores indicados em ato conjunto ou próprio de cada partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A **CEDAE** promoverá a publicação do presente **TERMO** no **Diário Oficial** e no **site da CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, para fins de mera publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO - A **CEDAE** providenciará o encaminhamento de cópia aos órgãos competentes em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n. 312/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A **SECRETARIA** prestará contas à **CEDAE** no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de vigência do presente **TERMO**, observando a legislação em vigor e o disposto no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA – A **SECRETARIA** e a **CEDAE** poderão, através de notificação prévia, denunciar a qualquer tempo o presente **TERMO**, cujos efeitos cessarão após decorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a **SECRETARIA** e **CEDAE**.

E por estarem assim de acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste **TERMO**, ratificadas as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, razão pela qual dispensam a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

(em substituição ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores)

Pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 29/06/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 29/06/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 30/06/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54661030** e o código CRC **76E8E728**.

Referência: Processo nº SEI-150001/005829/2023

SEI nº 54661030



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Termo de Cooperação Técnica, por meio de Descentralização Orçamentária, firmado entre a CEDAE e a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, que visa a dar publicidade às obrigações legais da CEDAE através dos veículos de grande circulação; produzir as ações de marketing interno e externo, tanto as de caráter obrigatório, quanto as de caráter estratégicas, desde que dentro das limitações previstas em lei; e antever a necessidade de uma campanha publicitária de utilidade pública que tenha como objetivo informar à população atendida, de forma eficaz e transparente, sobre as mudanças que poderão ocorrer na nova visão de estratégia e gestão da companhia e nos serviços por ela prestados, de extrema importância para os cidadãos e para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

2 – JUSTIFICATIVA

A justificativa técnica desta assessoria de marketing se baseia (como no Termo de Cooperação de 2021) na ideia de discriminar esses gastos, mas propondo que, se estiver de acordo aos termos da lei, o repasse do Termo de Cooperação Técnica 2023, seja feito de maneira integral e imediata (**R\$ 7.295.486,94**), tendo em vista que:

- 2.1 É obrigatório à CEDAE publicar em jornais de grande circulação uma série de informações previstas em lei. Várias dessas publicações já estão atrasadas e sujeitas à sanções e multas. Elas acontecem sem previsão determinada, mas contínua e sempre em caráter de urgência;
- 2.2 Além disso, em caráter extraordinário devido a uma ação natural, esporádica e rara de proliferação da Geosmina, entendemos que se justifica o repasse imediato do total do valor solicitado e discriminado neste documento para que seja possível, caso necessário, agir para informar à população também através de publicidade;
- 2.3 Em conformidade com o decreto 46.550 publicado no dia 01/01/2019, que determina que a operacionalização, aprovação e execução desta comunicação é de responsabilidade da Subsecretaria de Comunicação Social do Governo do Estado, órgão ao qual deverá ser solicitada referida campanha no momento que ela seja necessária e se os demais departamentos responsáveis estiverem de acordo;
- 2.4 Ciente do parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil e Governança Nº 25/2019 que cita a análise da SECC sobre a manifestação de interesse e necessidade da CEDAE pela execução dos serviços contratados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC informando que “não há dúvida que a via a ser utilizada é a determinada pelo Decreto Estadual número 42.436/2010, a ser celebrada entre os órgãos, sob a interveniência desta Secretaria de Estado da Casa Civil” e que também define que “apenas à Subsecretaria de Comunicação Social desta Secretaria pode promover licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda, além de celebrar e gerir esses contratos”, além de determinar que “os demais órgãos da Administração Direta, bem como as entidades integrantes da Administração Indireta, como é o caso da CEDAE/RJ, não

poderão promover sua própria licitação para a contratação desses serviços, como visto, por expressa vedação legal”;

2.5 Segundo o Decreto estadual número 42.436/2010 a cooperação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro deve ser processada PRIORITARIAMENTE por meio de DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, que ainda versa no parágrafo único do artigo 3 do Decreto citado que “a descentralização para empresas estatais não-dependentes (como a CEDAE) deverá possuir instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA regulando as obrigações entre as partes”;

2.6 Por fim, esta Assessoria sugere que a análise seja feita tomando como referência também a experiência com o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021, descrito e documentado no Processo, pelo qual todas as demandas solicitadas pela CEDAE ocorreram dentro do esperado e a prestação de contas foi executada sem sobressaltos pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, e utilizar como jurisprudência o parecer jurídico do processo anterior. Reiterando que o TERMO atual repete os mesmos moldes do anterior, tendo apenas seu valor e forma de repasse modificados e justificados.

3 – O plano de trabalho está no ANEXO II deste documento.

4 – A definição do valor final no que tange às publicações obrigatórias legais foi estimado a partir dos gastos similares dos anos anteriores, acrescido de 10% para possíveis variações desse período (mantido o mesmo do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021) e o valor estimado para as campanhas de publicidade foi deliberado a partir dos custos referentes ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021, firmado entre a CEDAE e a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA e a SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SSCS/SECCG, de 2021, que em seu plano de ação presente no processo E-07/100418/2019, no Ofício SECCG/GAB nº 116 (folha 223), enviado pelo Subsecretário de Comunicação Social do Governo do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Estadual nº 46.550, de 01/01/2019 c/c a Lei Federal n 12.232/2010. Para justificar, pois, o valor estimado gasto em campanha publicitária restrito ao valor pago em mídia e custos de produção e criação das agências participantes da campanha como previsto em lei (sob supervisão da Secretaria da Casa Civil e assessoria técnica da equipe da Subsecretaria de Comunicação e da Assessoria de Marketing da CEDAE) foi reajustado como referência o valor determinado para Campanha Publicitária do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021 (R\$ 11.789.266,80 (onze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), que após análise e concordância, foram deduzidos cerca 61,8% do valor anterior, justificado pelo fato de que com a redução do quadro técnico, receita e atuação da CEDAE, teremos que prever um valor específico e reduzido para campanhas mais econômicas de utilidade pública ou institucional, afim de informar sobre o projeto de concessão da Companhia e nova visão estratégica.

Assim, por experiência, sugere-se que esse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA solicitado em caráter de urgência por esta assessoria, seja acrescido o valor para uma nova campanha de utilidade pública sobre o uso consciente da água e a previsão de campanha também de utilidade pública sobre o projeto de concessão da Companhia.

Assim, chegamos a um valor sugerido e aproximado para este novo termo de **R\$ 7.295.486,94** (sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

5 – A Justificativa Técnica em anexo trata disso e discrimina os valores solicitados, tanto em relação ao montante, quanto à urgência de sua liberação.

6 – A Campanha está prevista até a data da vigência do termo. O valor das demais partes (publicidade legal obrigatória) foram previstos levando em consideração seu gasto histórico e assim deverá ser utilizado.

ANEXO I - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Como a CEDAE não está mais relacionada ao regime de recuperação fiscal, não é mais vedado à Companhia executar um investimento em Campanha de Publicidade e Propaganda Comercial ou Institucional, sendo permitido à mesma, veiculação dita de Utilidade Pública ou Institucional referente a ações pontuais e inerentes ao serviço prestado.

Uma campanha de utilidade pública é necessária toda vez que seja de interesse da população tomar ciência dos rumos que uma prestadora de serviço Estatal da relevância e abrangência da CEDAE. Porém, o mote de uma campanha muda de acordo com a necessidade do momento que se justifica a partir de estudos e pesquisas sobre os interesses da população e/ou de imagem da empresa. É inerente à atuação da CEDAE dar ciência à população de suas ações que impactem diretamente toda a sociedade, e, alinhados aos novos paradigmas de transparência, não dar publicidade de forma maciça sobre assuntos de utilidade pública é manchar a imagem institucional, aumentar o atrito entre a CEDAE e a população, e, em última instância, até a perda de valor de mercado.

Entre estes fatos de interesse da população e que se enquadram no conceito de Utilidade Pública e/ou institucional, podemos citar a prevista Campanha Informativa sobre Uso Consciente da água e subsequente campanha informativa sobre o modelo de concessão que foi executada no ano de 2021 pela CEDAE.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

A - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A.1 - Dar publicidade às obrigações legais da CEDAE através dos veículos de grande circulação; A.2 - produzir as ações de marketing interno e externo, tanto as de caráter obrigatório, quanto as de caráter estratégicas, desde que dentro das limitações previstas em lei; e A.3 - prever a necessidade de uma campanha publicitária que tenha como objetivo informar à população atendida, de forma eficaz e transparente, sobre as mudanças que poderão ocorrer na nova visão de estratégia e gestão da companhia e nos serviços por ela prestados, de extrema importância para os cidadãos e para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

B – DA META A SER ATINGIDA:

Informar aos *stakeholders* sobre assuntos relevantes a esses públicos, sejam estes assuntos obrigatórios ou estratégicos para a imagem da empresa.

C – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Haverá o repasse da verba prevista neste Termo, sendo os valores discriminados no anexo anterior, de maneira imediata de todo o montante solicitado.

IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

FASE ÚNICA – APORTE URGENTE E EMERGENCIAL PARA PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA LEGAL e COMUNICADO OFICIAL À POPULAÇÃO

É obrigatório à CEDAE publicar em jornais de grande circulação uma série de informações previstas em lei como atos societários e balanço patrimonial, avisos de licitações sob a égide da lei nº 8666/93 e algumas outorgas referente a licenças ambientais. Várias dessas publicações já estão atrasadas e sujeitas à sanções e multas. Elas acontecem sem previsão determinada, mas contínua e sempre em regime de urgência, como exemplo, o edital de contratação emergencial de agentes de saneamento, que ocorreu em setembro de 2020 por conta da Pandemia ocasionada pela COVID-19. Assim, justificasse o repasse imediato do total do valor solicitado e discriminado no item 1, do Anexo 1 deste documento, em conformidade com o decreto 46.550 publicado no dia 01/01/2019, que determina que a operacionalização, aprovação e execução desta comunicação é de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, órgão ao qual deverá

ser solicitada a referida campanha no momento que ela seja necessária.

V – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, ao qual esse documento faz parte – da sua assinatura pelo prazo de 12 meses.

Portanto, alinhado ao modelo de desvinculação orçamentária proposto pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, ciente de que a não utilização da verba prevista neste Termo retornaria à CEDAE caso esta projeção for superestimada ou o cronograma não ocorra dentro das previsões pré-estabelecidas citadas acima no Plano de Trabalho, e seguindo as diretrizes do decreto 46.550 publicado no dia 01/01/2019, a CEDAE, consciente de sua responsabilidade social para com a população fluminense, solicita que seja encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil, a operacionalização, aprovação e execução da comunicação (obrigatória, interna e externa) da CEDAE e que esteja previsto no referido orçamento - caso os demais departamentos responsáveis estejam de acordo – a viabilidade e da necessidade de previsão de desmembramento de 3 pontos distintos: 1) Verba destinada aos serviços de publicação de publicidade legal obrigatória a ser veiculada em jornal de grande circulação (valor estimado por essa assessoria discriminado abaixo*); 2) Verba destinada à campanhas publicitária de utilidade pública e/ou institucional (valor estimado pela subsecretaria de comunicação seguindo Plano de ação citado nesse processo e informado abaixo**).

*** Neste caso, a verba leva em consideração dois pontos que devem ser analisados:**

- *Publicação, conforme a Lei Federal 6.404/1976 e 13.303/2016, dos atos societários, determinados pela lei. Neste caso, as publicações dos atos societários, inclusive balanço anual, devem ser feitas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, definido por determinação do conselho administrativo da Cedae.*

- *Publicação dos avisos de edital, licitações, entre outros, ainda sob a égide da Lei 8.666, em jornal de grande circulação. Para ambos os casos, o valor estimado foi estabelecido a partir do valor já investido pela gestão anterior para este tipo de publicação. Essa assessoria achou por bem acrescentar 15% ao valor investido no ano passado, em função de um possível aumento de tabela e do maior número de veiculações que já identificamos a partir do contrato existente com a Imprensa Oficial para este mesmo tipo de publicação.*

Investimento Publicidade Legal Obrigatória em Veículos de Grande Circulação (2021): R\$ 429.019,00

Acréscimo de 15% (2022): R\$ 64.352,85

TOTAL previsto para publicidade legal, inclusive atos societários (2023):R\$ 493.371,85.

**** Neste caso, a verba foi assim estimada:**

TOTAL previsto para Campanhas Publicitárias de Utilidade Pública (2020):R\$ 6.802.115,09

TOTAL GERAL (2021): R\$ 7.295.486,94

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Seguindo o mesmo modelo utilizado e aprovado no Termo anterior (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021), descrito e documentado no Processo E-12/800.105/2021, que obteve o parecer favorável dessa assessoria consultiva. Reiterando que o TERMO atual segue os mesmos moldes de especificação do objeto, referência e detalhamento anterior, tendo apenas seu valor e forma de repasse modificados e justificados.

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Não se aplica.

3.2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Não se aplica.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Não se aplica.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

Não se aplica.

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A validade deste Termo de Cooperação Técnica se estende desde a data de sua assinatura pelo prazo de 12 meses.

7- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

Não se aplica.

8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Por demanda.

9- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

O prazo total deste convênio se estende durante todo o período de vigência do contrato, contudo cada demanda é analisada individualmente e seu prazo é determinado a partir de sua especificidade. Quanto às condições de garantia, entende-se que não se aplica exigência de garantia contratual, como previsto no item 3 da O.S. nº 14.927, de 05/12/2017, visto que tanto as entidades integrantes da Administração Indireta (como a CEDAE), quanto os órgãos da Administração Direta (como a SEC. DE CASA CIVIL - SECC) são instâncias integrantes ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O repasse será feito de maneira integral a partir do aceite final entre as partes integrantes deste contrato, e ao final da vigência deste Termo, caso o valor não tenha sido totalmente utilizado, está previsto a restituição do saldo remanescente para a CEDAE, juntamente com a prestação de contas exigida.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratação e pagamentos das demandas solicitadas pela CEDAE de serviços que estejam dentro do objeto firmado no Termo; restituição do saldo remanescente para a CEDAE ao fim da vigência do contrato (caso haja) e prestação de contas na forma acordada entre as partes.

12 - AMOSTRA

Não se aplica.

13- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A partir da assinatura das partes e, ato contínuo, sua publicação no Diário Oficial e nos meios de comunicação exigidos por lei para os contratos dessa natureza.

16- CONDIÇÕES GERAIS

Diretamente as condições gerais estão especificadas no escopo deste contrato, que seguem as bases do Termo anterior (N 013/2021). Indiretamente, para fins de fiscalização do serviço prestado, as condições são mesmas determinadas pelo contrato entre a SEC. DE CASA CIVIL - SECC e as agências de publicidade que atendem o Governo do Estado do Rio de Janeiro, durante o ano de vigência deste Termo.

Atenciosamente

Lucas Cardoso
Assessor de Marketing
DPR-14

Rio de Janeiro, 25 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Cardoso, Assessor de Marketing**, em 25/04/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50900508** e o código CRC **F3AF7D02**.

II - Pedro Vilela Caminha, Analista de Desenvolvimento Agrário, ID Funcional nº 5071859-2.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria PRES/ITERJ nº 246, de 24 de junho de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023

ROBSON DA SILVA CLAUDINO
Presidente do ITERJ

Id: 2490186

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03/05/2023

***PROCESSO Nº SEI-470001/000075/2023 - RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 24, XIII da Lei nº 8666/1993, em favor da Fundação Santa Cabrini. OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento de mão de obra de 6 (seis) gerenciados em cumprimento de pena sob os regimes semiaberto, aberto, em prisão albergue domiciliar - PAD ou livramento condicional. Valor de R\$ 153.450,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinquenta reais).
*Omitido no D.O. de 05/05/2023.

Id: 2490186

§2º - O eixo prático, a critério do Procurador-Geral, contemplará a atuação no âmbito da PG11- CGPR com vistas a tratar de demanda excepcional.

Art. 2º - A lotação dos Procuradores referidos no artigo anterior será definida ao final do curso de formação por meio de resolução própria.

Parágrafo Único - A permanência dos Procuradores no curso de formação será considerada hipótese de afastamento a ensejar a aplicação do disposto no art. 57-A da Lei Complementar nº 15/80 quanto aos acervos das Procuradorias Especializadas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a contar de 03 de julho de 2023.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2490468

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DO SECRETÁRIO

***RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº 02 DE 04 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 148, parágrafo único, IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pelos arts. 82, VII e § 1º, e 92, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta nos autos do processo nº SEI-480001/000128/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Subsecretária de Estado MARIANA PISANI MATA, ID Funcional nº 4346126-3 e ao Superintendente de Administração e Finanças JONAS FERREIRA GUEDES FILHO, ID Funcional nº 577310-5, para responderem como Ordenadores de Despesas deste Órgão, com observância da legislação vigente e nos limites das dotações orçamentárias descritas nos seguintes atos:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas-NADs, a movimentação de recursos orçamentários e financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, a emissão de notas de empenho, de ordens bancárias, de pagamentos de movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;

III - autorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos resultados, apreciar recursos dos licitantes e petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes;

IV - instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar no âmbito da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, bem como designar e dispensar os respectivos membros;

V - dispensar, revogar, anular licitações ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei;

VI - firmar acordos, assinar contratos e convênios e os respectivos termos aditivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los assim como aplicar ou releva penalidades administrativas previstas em Lei, inclusive as pecuniárias, quando verificado o descumprimento de qualquer obrigação, e também em decorrência de inobservância de prazo, nos casos de fornecimento ou prestação de serviço, ressalvado o disposto no artigo 87, IV e §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

VII - requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em geral;

VIII - destituir e designar servidores públicos para gestão e fiscalização de contratos, convênios e termo de cooperação técnica.

VIX - autorizar abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em instituições financeiras.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 maio de 2023

HUGO LEAL
Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

*Replicado por incorreção no original publicado do D.O. de 22 de maio de 2023.

Id: 2490587

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 30.06.2023

PROCESSO Nº SEI-220007/002829/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação referente à matrícula, participação e custeio de 02 (dois) servidores no curso de MBA em Licitações e Contratos: Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas, de carga horária de 432h, remoto, no período de 12 (doze) meses, com início em 18 de agosto de 2023, no valor global de R\$ 18.120,00 (dezoito mil e cento e vinte reais), em favor do INSTITUTO DE PÓS - GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO. CNPJ: 04.688.977/0001-02, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Parecer 223 da Procuradoria da AGENERSA (doc. SEI nº 54641109).

Id: 2490296

Secretaria de Estado Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 03/05/2023

***PROCESSO Nº SEI-470001/000075/2023 - AUTORIZO** a despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 24, XIII da Lei nº 8666/1993, em favor da Fundação Santa Cabrini. OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento de mão de obra de 6 (seis) gerenciados em cumprimento de pena sob os regimes semiaberto, aberto, em prisão albergue domiciliar - PAD ou livramento condicional. Valor de R\$ 153.450,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinquenta reais).
*Omitido no D.O. de 05/05/2023.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR

RESOLUÇÃO PGE Nº 4959 DE 30 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA BANCA EXAMINADORA DO 14º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 3º do Regulamento aprovado pela Resolução PGE nº 4945, de 25 de abril de 2023, Processo nº SEI-140001/012952/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Banca Examinadora relativa ao 14º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica:

Presidente:

ANDERSON SCHREIBER

Coordenador-Executivo:

FABIANO PINTO DE MAGALHÃES

Direito Constitucional:

FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA

ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA

FELIPE DE MELO FONTE

MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA

THAMAR DE SIMONE CAVALIERI FREITAS

Direito Administrativo:

ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS

AMANDA COLCHETE PINTO

HELOÁ PAULA DA SILVA MENDES GOMES

MARCUS VINÍCIUS CARDOSO BARBOSA

NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO

Direito Processual Civil:

CLÁUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES

ANTÔNIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE

BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES

NICOLA TUTUNGI JUNIOR

TATIANA SIMÕES DOS SANTOS

Direito Tributário:

NATÁLIA FARIA DE SOUZA

MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA

MARIANA AMARANTE GUIMARÃES

RAFAEL GAIA EDAIS PEPE

RAPHAEL ANTÔNIO NOGUEIRA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2490304

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4961 DE 03 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA O CURSO DE FORMAÇÃO DE PROCURADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140020/000276/2023;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o Curso de Formação dos Procuradores que ingressarem na classe inicial de Procurador do Estado a partir de 03 de julho de 2023; e

- a melhor gestão dos prazos processuais e organização interna das Procuradorias Especializadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Procuradores que ingressarem na classe inicial da carreira de Procurador do Estado em 03 de julho de 2023 passarão por curso de formação até o dia 13 de julho de 2023, que contemplará teoria e prática.

§1º - O eixo teórico versará sobre a estrutura e as atividades das Procuradorias Especializadas, bem como sobre os principais sistemas internos utilizados.

Interessado	CNPJ/CPF	Taxa de Serviço Metrológico	Valor
ALESSANDRA COELHO DOS SANTOS	108.047.757-88	294103616152010759	R\$ 207,20
ALESSANDRO JORDAO BENTO	29.249.862/0001-34	294103616132017758	R\$ 203,13
ALEXSANDRO T DE OLIVEIRA COMERCIO DE RA-COES	06.879.821/0001-26	294103616090019642	R\$ 208,26
ANDRE DE LIMA ESTEVAM	011.430.587-04	294103616096008855	R\$ 206,82
CAIO ROBERTO CORREA MACHADO	43.935.681/0001-92	294103616090039805	R\$ 230,06
CATIA FREITAS DA SILVA	087.364.447-66	294103616090021264	R\$ 1.151,29
CATIA FREITAS DA SILVA	087.364.447-66	294103616090008942	R\$ 948,51
CIOVIS FABIAN	00.004.134/4367-10	294103616128019121	R\$ 209,59
CREDFISA CREDITOS E CIA LTDA	24.493.734/0001-18	294103616153007212	R\$ 251,53
DIREVU ROMUALDO HORTIFRUTI E MERCEARIA LOTE 10	30.725.754/0001-70	294103616147014539	R\$ 216,77

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Terça-feira, 04 de Julho de 2023 às 02:15:03 -0300.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Fomento por Inexigibilidade.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR;

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade em apoio à realização do ISF U15 Gymnasiade 2023, na cidade Rio de Janeiro, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.879/14.

PROCESSO Nº SEI-300001/000191/2023.

Id: 2490574

EXTRATO DO TERMO

INSTRUMENTO: TERMO CEDAE Nº 013/2023 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE.

OBJETO: a comunhão de esforços para realização de serviços de comunicação que visem dar publicidade às obrigações legais da Cedae através dos veículos de grande circulação; produzir ações de marketing interno e externo, tanto as de caráter obrigatório, quanto as de caráter estratégicas de interesse comum da Cedae e do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-150001/005829/2023.

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O. de 03/07/2023.

Id: 2490578

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2021.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa AMBIS CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, a partir de 09/07/2023, do prazo de vigência do Contrato nº 022/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com realização de ações de desratização, descupinização e desinsetização, a ser realizado na, Ilha de Brocolio - Bairro de Paqueta (Lote II), na forma do Termo de Referência - Anexo I do Edital, e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

VALOR: R\$ 43.439,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 09/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023

FUNDAMENTO: arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/008765/2020.

Id: 2490321

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, §1º, da Lei n. 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor abaixo especificado, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal, considerando o retorno das notificações e recobranças referentes às Taxas de Serviço Metrológicas encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos débitos abaixo relacionados. O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU solicitada ao IpeM-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital. Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá ensejar a inclusão no Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei n. 10.522/2002, bem como inscrição em dívida ativa, protesto de título e cobrança judicial. Processo nº SEI-150164/001051/2023.